



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 07, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 16º da Lei Nº 344, de 02 de dezembro de 2025, **HOMOLOGA** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera, na forma que segue:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera-BA, criado pela Lei Nº 344, de 02 de dezembro de 2025, é órgão colegiado, permanente e autônomo, que integra o Sistema Municipal de Ensino, representando a sociedade na promoção da gestão democrática da educação.

§ 1º O CME de Anguera fundamenta-se no princípio da participação e da responsabilidade da comunidade interna e externa na gestão da educação.

§ 2º O CME de Anguera exerce as funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva, orientando-se pelo presente Regimento Interno e pelas normas da legislação educacional vigente.

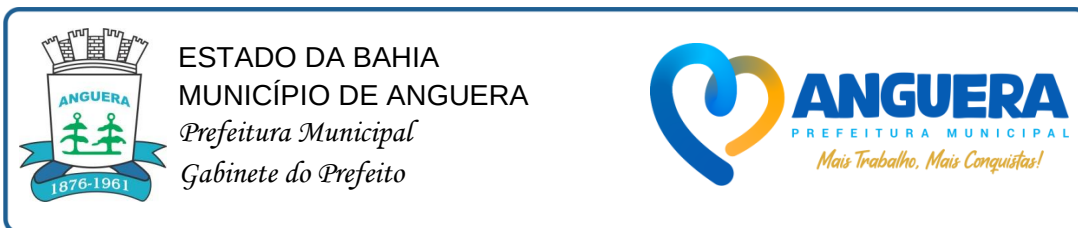
§ 3º No exercício de suas funções, compete ao CME de Anguera:

I - no exercício da função normativa, o CME de Anguera elabora normas complementares e interpreta a legislação e as normas educacionais em vigor;

II - no exercício da função deliberativa, o CME de Anguera aprecia e decide sobre matérias de sua competência no âmbito da educação municipal, com poder decisório nas questões educacionais do município, ouvida, em última instância, a Secretaria Municipal de Educação;

III - no exercício da função consultiva, o CME de Anguera emite pareceres e responde a consultas sobre matérias educacionais que lhe sejam encaminhadas pelas unidades escolares, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público, por entidades representativas da sociedade

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



civil, bem como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, conforme a legislação vigente;

IV - no exercício da função fiscalizadora, o CME de Anguera acompanha e avalia a execução das políticas públicas educacionais, fiscaliza o cumprimento da legislação vigente e das normas por ele expedidas, e aplica sanções cabíveis às instituições e às pessoas que as descumprirem, na forma da legislação em vigor;

V - no exercício da função mobilizadora, O CME de Anguera promove a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais, estimulando o controle social, o diálogo institucional e a gestão democrática da educação;

VI - no exercício da função propositiva, O CME de Anguera propõe diretrizes, políticas, programas e ações voltados ao aprimoramento da qualidade da educação municipal, à garantia do direito à educação, à equidade, à inclusão e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente.

§ 4º O CME de Anguera tem o seu funcionamento integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Anguera, sede na cidade de Anguera-BA e jurisdição em todo o território municipal.

Art. 2º O CME de Anguera tem por finalidade contribuir para o fortalecimento da gestão democrática da educação, atuando na defesa permanente do direito de todos à educação pública de qualidade.

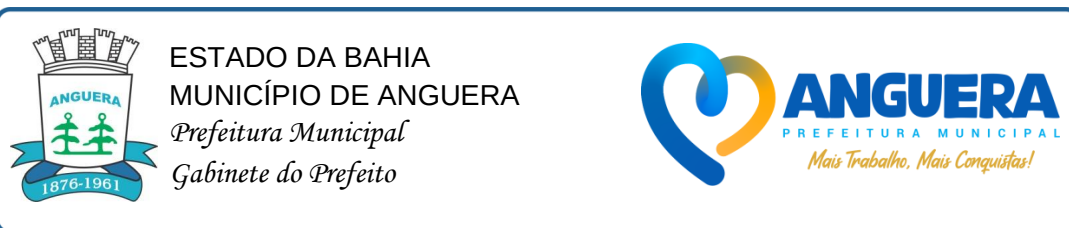
Parágrafo único. A legitimidade dessa finalidade confere ao CME de Anguera o papel de interlocutor das demandas sociais, assegurando a participação da sociedade no aperfeiçoamento das políticas educacionais do município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Anguera, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I - discutir, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais no âmbito do Município;



II - participar da elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação (PME), zelando pelo cumprimento de suas metas e estratégias;

III - acompanhar e avaliar a qualidade da educação no município, propondo medidas para seu aperfeiçoamento, nas diferentes vertentes, buscando contribuir para a qualidade, equidade e inclusão educacional;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e diagnósticos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;

V - acompanhar, orientar e fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Escolares;

VI - participar da elaboração e atualização das Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas diferentes modalidades, assegurando coerência com a legislação e as normas nacionais e estaduais e às especificidades locais;

VII - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal com a educação, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a chamada anual de matrícula dos estudantes, as campanhas de divulgações e promoção do acesso à escola, bem como as ações voltadas à permanência e à aprendizagem;

IX - acompanhar e fiscalizar em nível local, junto às unidades escolares, anualmente, o desenvolvimento do Censo Escolar promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação;

X - monitorar, anualmente, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar, podendo propor ações à Secretaria Municipal de Educação que coadunem para melhores resultados;

XI - monitorar a distorção Idade x Ano, nas séries do Ensino Fundamental;

XII - fiscalizar e avaliar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em suas estruturas físicas, administrativas e pedagógicas, visando garantir e aperfeiçoar sua qualidade da oferta educacional;

XIII - analisar e participar da discussão da proposta orçamentária municipal destinada à educação;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



XIV - acompanhar projetos, planos e convênios que envolvam contrapartidas do Município com a União, Estados, Universidades e, consórcios ou parcerias com outros municípios, e outros órgãos de interesse educacional;

XV - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional e pedagógica encaminhados pelo Poder Executivo Municipal ou por demanda da comunidade;

XVI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, e com instituições educacionais públicas e privadas;

XVII - autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - propor normas complementares para organização e funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIX - propor e acompanhar políticas de formação inicial e continuada dos docentes, profissionais do magistério e profissionais diversos da educação;

XX - aprovar e fiscalizar o Calendário Escolar das instituições municipais e conveniadas;

XXI - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais e situações excepcionais;

XXII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, em conformidade com a legislação vigente;

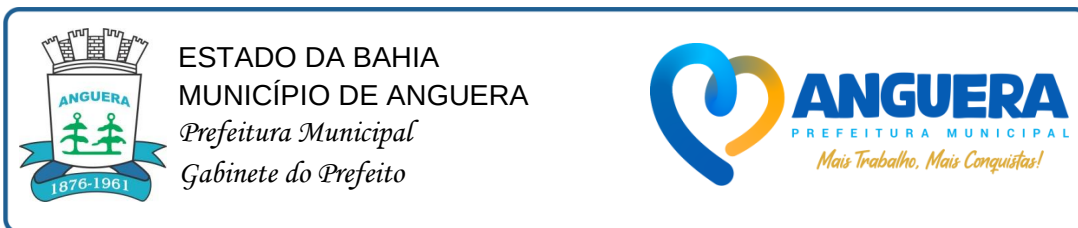
XXIII - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XXIV - emitir pareceres e resoluções sobre matérias educacionais, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições ligadas à educação;

XXV - analisar, elaborar e emitir pareceres, relatórios, notas técnicas ou atos de recomendações sobre assuntos relacionados à aprovação ou reprovação de estudantes, cumprimento legal da carga horária anual pelas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XXVI - acompanhar, avaliar, propor e fiscalizar ações voltadas às políticas de Educação Especial na perspectiva inclusiva, garantindo acesso, permanência,

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



participação e aprendizagem de todos os educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;

XXVII - estabelecer critérios que assegurem à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades de ensino a adoção de práticas pedagógicas e estratégias de ensino e aprendizagem que considerem as peculiaridades regionais e socioculturais, promovendo o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras voltadas ao aperfeiçoamento dos processos formativos;

XXVIII - regulamentar procedimentos operacionais e diretrizes para a oferta da educação escolar regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), assegurando práticas adequadas às necessidades e especificidades dos educandos;

XXIX - acompanhar, monitorar e deliberar sobre políticas voltadas à EJA, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Escolar Quilombola e Educação Indígena, quando aplicável, garantindo o direito e o respeito à diversidade, à equidade e à inclusão;

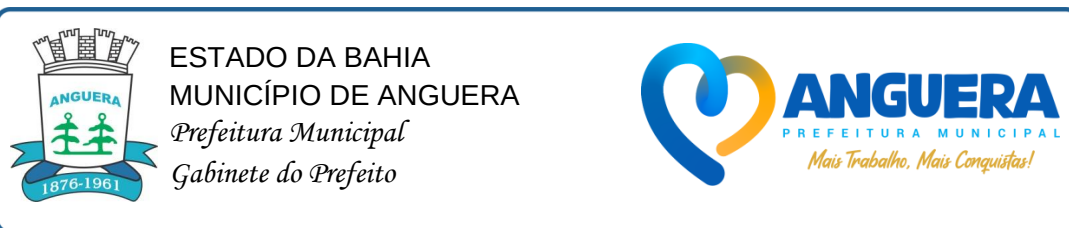
XXX - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar, referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso na idade apropriada, propondo estratégias e alternativas que assegurem o atendimento educacional dessa população;

XXXI – apreciar e emitir parecer sobre Organizadores Curriculares, Matrizes Curriculares, Regimentos Escolares, Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), Diretrizes de Ensino e Instruções Normativas, aplicáveis nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XXXII - zelar pela orientação e fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes constantes no arcabouço dos documentos de caráter pedagógico, aprovados ou regulamentados pelo colegiado;

XXXIII - estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e suas formas de ofertas, bem como para a autorização e implantação de programas, observada a legislação vigente;

XXXIV - promover a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, visando à garantia de direitos educacionais integrais;



XXXV - acompanhar e propor diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral, incentivando práticas e experiências inovadoras;

XXXVI - estabelecer critérios que assegurem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, garantindo condições adequadas de aprendizagem e desenvolvimento integral;

XXXVII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação dos professores do AEE, dos docentes das classes regulares e dos Auxiliares de Apoio Educacional da Educação Básica, com o objetivo de promover a integração e o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação;

XXXVIII - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXXIX - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XL - opinar sempre que consultado por pessoa física ou jurídica;

XLI - publicar anualmente relatório das ações desenvolvidas;

XLII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XLIII - desempenhar outras atribuições correlatas à sua natureza e finalidades.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º A composição do CME de Anguera observará o disposto no Art 4º da Lei Municipal Nº 344, de 02 de dezembro de 2025, sendo constituídos por nove (09) membros titulares e nove (09) suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas instituições ou segmentos.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das respectivas instituições ou segmentos, considerando o cumprimento do mandato e a representatividade prevista na Lei Nº 344/2025.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre qualquer cargo, emprego ou função, pública ou privada, de que o membro seja titular ou suplente, constituindo, ainda, presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. O servidor público que ocupa função de Conselheiro, não poderá receber faltas no exercício do seu trabalho, quando estiver a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a qual requeira a sua presença.

Art. 6º No caso de afastamento temporário de membro titular por período igual ou superior a quarenta e cinco (45) dias, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente, respeitada a vinculação ao mesmo segmento de representação do Conselheiro afastado.

Art. 7º O mandato dos membros do CME de Anguera será de quatro (04) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho, não havendo renumeração para os membros pelos serviços prestados.

Art. 8º O mandato de Conselheiro extinguir-se-á, antecipadamente, por renúncia expressa ou nas seguintes hipóteses:

I - ausência às sessões por período superior a noventa (90) dias consecutivos, sem pedido formal de licença, contando da última sessão em que o Conselheiro tenha comparecido;

II - prática de procedimento incompatível com a dignidade da função, desde que assim seja deliberado por um terço (1/3) do Conselho Pleno, em sessão secreta;

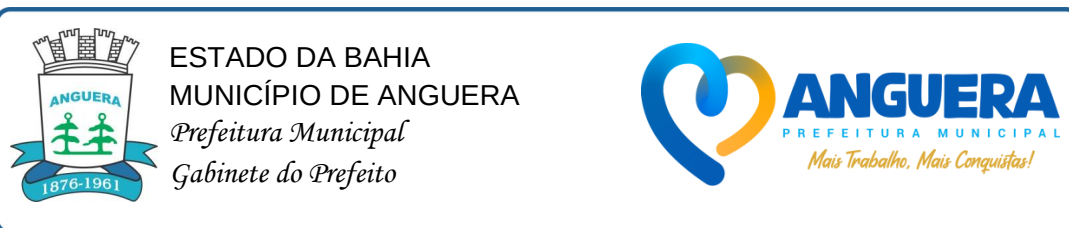
III - condenação judicial transitada em julgamento na esfera criminal;

IV - enfermidade que exija afastamento contínuo e prolongado do exercício das funções.

Art. 9º Na ausência do Conselheiro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente suas funções.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do titular, a representatividade à qual este estiver vinculado deverá indicar novo substituto, nos termos deste Regimento.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Art. 10. Os Conselheiros titulares poderão solicitar licença nos seguintes casos:

I - núpcias;

II - doenças devidamente comprovadas;

III - falecimento de parentes até o terceiro (3º) grau;

IV - maternidade;

V - participação em atividades de aprimoramento profissional e/ou estudos de interesse deste Colegiado.

Parágrafo único. Os pedidos de licença serão apreciados pelo Presidente do CME, a quem caberá deliberar sobre a concessão e fixar o respectivo período de afastamento.

Art. 11. Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, falte a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

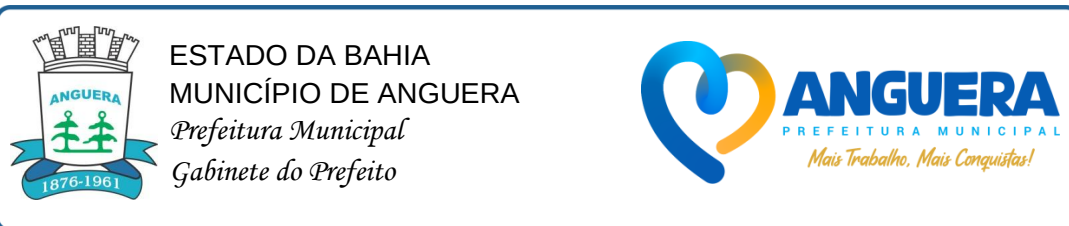
§ 1º A Presidência do CME deverá comunicar formalmente o fato ao Plenário e à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

§ 2º A substituição do Conselheiro observará o disposto no presente Regimento Interno, quanto à representatividade do segmento.

Art. 12. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar previamente seu impedimento à Secretaria Executiva ou à Presidência, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sempre que possível, indicando o motivo da ausência.

Art. 13. O Presidente do Conselho poderá convocar Conselheiros suplentes para participar dos trabalhos do Conselho sempre que necessário.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar de todas as atividades, com direito a voz, e somente terão direito a voto quando estiverem no exercício da substituição de Conselheiro titular.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 14. São atribuições dos membros do CME de Anguera:

I - participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como das reuniões das Câmaras ou Comissões das quais fizerem parte, justificando suas ausências ou impedimentos, quando houver;

II - relatar, com zelo, clareza e dentro dos prazos estabelecidos, os processos, expedientes ou matérias que lhes forem distribuídos;

III - analisar, discutir e deliberar sobre as matérias da Ordem do Dia, assim como aquelas submetidas à apreciação do Conselho Pleno;

IV - propor, submeter e encaminhar ao colegiado matérias, estudos, Pareceres, Resoluções, Indicações, Portarias, Moções e Recomendações para apreciação e deliberação;

V - proferir voto, inclusive em separado, de forma escrita e devidamente fundamentada, quando divergir do voto do Relator ou da maioria, tanto no Conselho Pleno quanto nas Câmaras;

VI - solicitar vista de processos, antes de iniciada a votação da matéria;

VII - requerer, mediante justificativa, destaque, preferência ou adiamento para discussão e votação de matérias incluídas na Ordem do Dia;

VIII - representar o CME sempre que designado pelo Presidente ou pelo colegiado, em eventos, reuniões, audiências públicas ou outras atividades institucionais;

IX - acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas educacionais no âmbito do Município, observada a legislação vigente;

X - zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais, bem como pelas deliberações do Conselho;

XI - participar da elaboração, revisão e atualização do Regimento Interno e de outros instrumentos normativos de competência do CME;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



XII - contribuir para o fortalecimento da gestão democrática da educação municipal, estimulando a participação da sociedade;

XIII - manter conduta ética e respeitosa, preservando o caráter público e colegiado das decisões do Conselho;

XIV - exercer outras atribuições correlatas e inerentes à função de Conselheiro, nos limites da legislação aplicável e deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. O CME de Anguera terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário (Conselho Pleno);
- II - Câmara de Educação Básica;
- III - Câmara de Legislação e Normas;
- IV - Comissões;
- V - Equipe Técnica;
- VI - Presidência;
- VII - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CME de Anguera, e reunir-se-á em sessões públicas, ordinárias e extraordinárias, mediante convocação do (a) Presidente, para apreciação, análise, discussão e votação das matérias em pauta, com data, horário e local previamente definidos.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessões públicas mensais, conforme calendário divulgado previamente pela Presidência.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo (a) Presidente ou por, solicitação de um terço (1/3) dos Conselheiros em exercício, com antecedência

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo conter pauta definida e ser publicadas nos murais físicos da Casa dos Conselhos e nos meios digitais oficiais do CME.

§ 3º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo correspondente à maioria absoluta dos Conselheiros em exercício (cinquenta por cento mais um).

I - não havendo quórum para a abertura dos trabalhos, a reunião plenária será suspensa, procedendo-se ao registro do ocorrido em ata.

§ 4º Poderá participar das sessões qualquer pessoa interessada, mediante autorização do Conselho Pleno, com direito à voz, vedado o direito a voto.

§ 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados, as sessões poderão ser realizadas por meio virtual ou híbrido, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Pleno, assegurando-se a publicidade e o registro dos atos.

Art. 17. As decisões do CME que resultem em alterações no Sistema Municipal de Ensino serão publicadas no Diário Oficial do Município, para fins de transparência.

Parágrafo único. Todos os Pareceres, Resoluções, Portarias, Diretrizes e demais atos normativos ou orientadores do CME serão divulgados para informação da comunidade.

Art. 18. As deliberações do Conselho pleno serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas mediante:

I - solicitação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

II - requerimento de um terço (1/3) dos seus membros;

III - necessidade de adequação às legislações e normativas vigentes, sendo a decisão de revisão tomada por maioria absoluta, assegurado ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo único. As deliberações relativas à eleição do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente do Conselho, bem como à aprovação e à reforma do Regimento Interno, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, desde que presentes, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho em exercício.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS, COMISSÕES E EQUIPE TÉCNICA

Art. 19. Para a elaboração, estudo e instrução de matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Pleno, o CME de Anguera contará, em sua estrutura, com a Câmara de Educação Básica, a Câmara de Legislação e Normas, bem como as Comissões Temporárias, Permanentes ou Especiais e Grupos de Trabalhos.

§ 1º Cada Câmara será composta por dois (02) conselheiros, designados como 1º e 2º membros, para o mandato coincidente com o mandato vigente do colegiado, podendo sua composição sofrer modificação por deliberação do Conselho Pleno.

§ 2º As Comissões terão número de integrantes definido pelo Conselho Pleno ou pelo (a) Presidente do CME, conforme a natureza e a complexidade da matéria.

Parágrafo único. Para fins específicos, poderão ser instituídas Comissões Temporárias, Permanentes ou Especiais, bem como Grupos de Trabalho, constituídos por Conselheiros designados pelo Presidente, após oitiva do Conselho Pleno, cabendo aos respectivos membros a escolha de suas Presidências e Relatorias. Poderão, ainda, ser convidados especialistas externos, quando necessário, para contribuir com apoio técnico e subsidiar as discussões.

Art. 20. Para a execução de encargos não específicos das Câmaras, o Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá constituir Comissões Especiais de caráter não permanente, formadas por Conselheiros Titulares ou Suplentes e, quando pertinente, por representantes da Comunidade Escolar, com a finalidade de desenvolver tarefas específicas da educação municipal, extinguindo-se automaticamente após a conclusão dos trabalhos que lhes forem atribuídos.

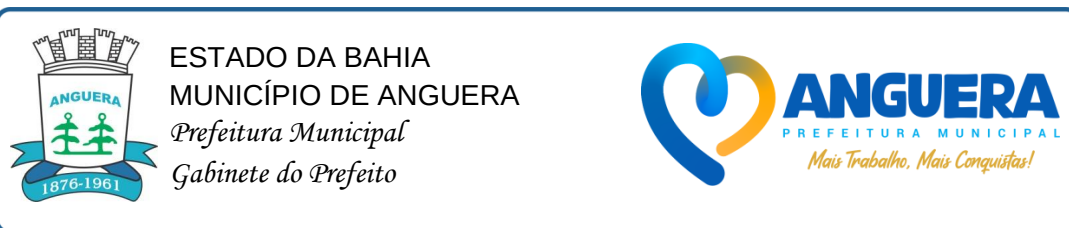
Art. 21. As Câmaras e Comissões do CME constituem instâncias técnico-consultivas, destinadas a subsidiar o Conselho Pleno no cumprimento de suas atribuições, competindo-lhes:

I - elaborar Pareceres, Resoluções, Portarias e Deliberações sobre processos e matérias que lhes forem distribuídos, para apreciação do Conselho Pleno;

II - responder a consultas relativas a assuntos dentro de sua área de competência;

III - manifestar-se sobre outros assuntos correlatos à sua competência, quando solicitadas pelo Conselho Pleno ou pela Presidência.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Art. 22. Compete à Câmara de Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I - elaborar normas complementares sobre todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - avaliar e propor soluções para problemas específicos da educação municipal;
- III - ajustar as Diretrizes Curriculares Nacionais ou Estaduais ao contexto do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - aprovar alternativas de organização escolar e composição curricular, acolhendo as prescrições das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V - conduzir estudos e pesquisas para embasar políticas educacionais, melhorar a qualidade da educação oferecida e dar conhecimento ao Conselho Pleno;
- VI - emitir Parecer conclusivo em processos de:
 - a) autorização dos estabelecimentos de ensino, na forma da lei;
 - b) aprovação dos Regimentos Escolares e dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das instituições de ensino;
 - c) aproveitamento e equivalência de estudos, tanto na experiência escolar como na extra-escolar, atendendo a requerimento de estabelecimento interessado;
 - d) classificação inicial e reclassificação de alunos, em grau de recurso.
- VII - dar Parecer meramente opinativo:
 - a) em processos de credenciamento de estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
 - b) sobre matéria de natureza pedagógica ou normativa, relacionada à Educação Básica;
- VIII - exercer outras atribuições conferidas pela legislação.

Art. 23. Compete à Câmara de Legislação e Normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I - propor normas e formular políticas educacionais que visem ao adequado funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



II - encaminhar ao Conselho Pleno deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação, de natureza doutrinária, normativa ou pedagógica;

III - emitir parecer conclusivo, abrangendo os diversos níveis de ensino, sobre processos de conteúdo pedagógico, de alcance individual, requerido por pessoa física, tratando de regularização de vida escolar, aproveitamento de estudos, classificação inicial e reclassificação de alunos, tanto na experiência escolar como na extra-escolar;

IV - dar Parecer meramente opinativo:

a) sobre interpretação e aplicação de normas e leis educacionais, por solicitação da Presidência do Conselho, ou quando houver dúvidas suscitadas no Conselho Pleno, nas Câmaras ou outras Comissões;

b) em processos em grau de recurso, submetidos ao julgamento do Conselho Pleno;

c) sobre projeto de resolução genérica, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;

d) em processos que envolvam inquérito, sindicância e extinção de atividades de estabelecimento de ensino.

V - proceder à redação final das deliberações normativas do Conselho;

VI - apreciar e dar parecer sobre propostas de alteração do Regimento do Conselho e de suas normas complementares, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;

VII - formular políticas e propor normas sobre avaliação e fiscalização dos estabelecimentos educacionais em todos os níveis e modalidades previstos em lei;

VIII - encaminhar ao Conselho Pleno deliberação sobre assuntos relacionados à fiscalização e avaliação das instituições de ensino;

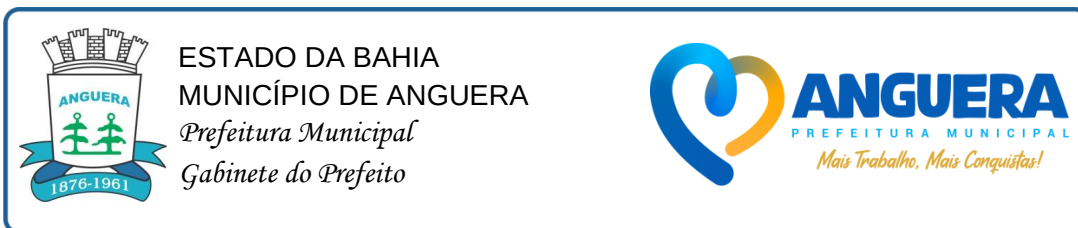
IX - dar Parecer meramente opinativo:

a) em processos que apurem irregularidades em estabelecimentos de ensino;

b) sobre matéria de natureza normativa, cujo objeto seja avaliação ou fiscalização.

X - tomar conhecimento dos projetos pedagógicos e propostas curriculares dos estabelecimentos de Educação Básica, baixando em diligência os que infringirem normas legais;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



XI - propor normas complementares que aprimorem o Sistema Municipal de Ensino, assegurando sua adequação às necessidades locais e conformidade com a legislação superior;

XII - interpretar e aplicar normas jurídicas relativas à autorização, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino;

XIII - monitorar e recomendar ações relacionadas à implementação do PME, garantindo sua eficácia e conformidade com as metas educacionais do município;

XIV - expedir ato administrativo, relacionado os estabelecimentos de Educação Básica cujo projeto pedagógico e proposta curricular preencham os requisitos legais;

XV - exercer outras competências conferidas pela legislação.

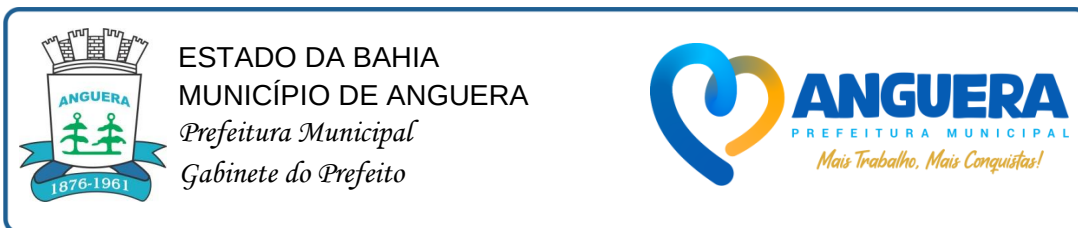
Art. 24. As Câmaras e Comissões podem operar conjuntamente sempre que necessário para tratar de assuntos interdisciplinares ou complexos que cruzem suas áreas de competência.

Parágrafo único. Todos os conselheiros têm o direito de participar das sessões de qualquer Câmara ou Comissão, sem direito a voto, para contribuir com suas perspectivas e expertise, promovendo uma abordagem colaborativa e inclusiva nas deliberações.

Art. 25. A Equipe Técnica do CME de Anguera será composta por servidor (a) ou colaborador indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prestar assessoramento educacional e técnico ao Conselho, devendo possuir competências específicas nas áreas de educação, legislação educacional, administração escolar, gestão pública, direitos educacionais e políticas públicas, conforme as necessidades e a estratégia de atuação do Conselho, visando ao fortalecimento de sua capacidade técnica no exercício de suas funções normativa, deliberativa, propositiva e consultiva.

§ 1º A indicação do assessor (es) técnico deverá ser precedida de análise curricular, observados a qualificação e experiência compatíveis com as atribuições a serem exercidas.

§ 2º A Equipe Técnica poderá atuar na coordenação e no apoio às Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalhos, sem direito a voto nas deliberações do Conselho Pleno.



§ 3º A atuação da Equipe Técnica terá caráter permanente ou provisório e de apoio institucional, não substituindo as atribuições legais dos Conselheiros.

Art. 26. Compete à Equipe Técnica:

I - instruir, analisar e orientar em processos de autorização, credenciamento, renovação, regularização e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - apoiar o CME na realização de visitas técnicas, cadastros, acompanhamentos e inspeções nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observados padrões e normas educacionais vigentes;

III - contribuir e orientar na escrita de Pareceres, Resoluções, Portarias, Relatórios e outros documentos normativos para subsidiar as deliberações do Conselho Pleno;

IV - proceder à instrução e análise prévia dos processos a serem submetidos às Câmaras e Comissões;

V - manter atualizados os registros, bancos de dados e arquivos do Conselho, especialmente quanto à legislação, normativas e políticas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VI - prestar assessoramento técnico às ações de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VII - colaborar na organização de estudos, formações, audiências públicas, consultas e demais atividades promovidas pelo CME;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, compatíveis com sua função, quando designadas pela Presidência ou pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 27. A Presidência do CME de Anguera constitui o órgão diretivo e executivo do Conselho, sendo exercida pelo Presidente, com a finalidade de coordenar, orientar e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



supervisionar os trabalhos do Conselho Pleno, das Câmaras, das Comissões e da Equipe Técnica.

Art. 28. O cargo de Presidente e de Vice-Presidente do CME de Anguera serão exercidos por membros do Conselho, eleitos dentre os Conselheiros nomeados, para mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos, impedimentos ou ausências e sucederá, em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 29. Ao Presidente cabe dirigir e orientar aos trabalhos do CME, presidir as reuniões do Conselho Pleno e representar o Conselho junto aos órgãos públicos, instituições e à sociedade, cumprindo e fazendo cumprir a legislação educacional vigente, as deliberações do Conselho e este Regimento Interno.

Art. 30. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, assegurando a observância deste Regimento, com direito a voto simples e de qualidade, em caso de empate;

II - fixar a pauta para as reuniões em cada sessão;

III - exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária;

IV - submeter ao Conselho Pleno matérias para sua apreciação e decisão;

V - subscrever, expedir e fazer cumprir as Resoluções, Pareceres, Deliberações e demais atos do Conselho;

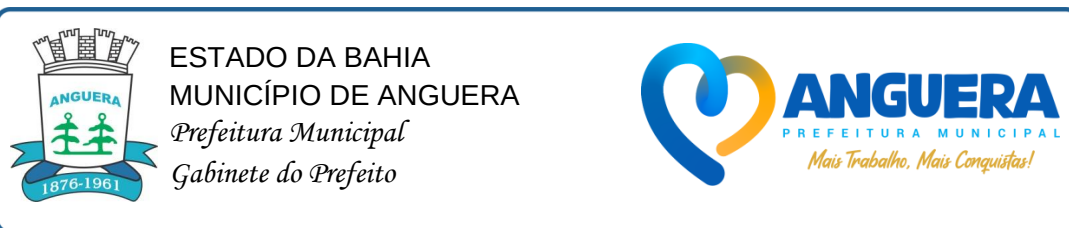
VI - distribuir os processos para a Câmara de Educação Básica, a Câmara de Legislação e Normas, as Comissões e Equipe Técnica;

VII - promover e regular o funcionamento administrativo e técnico;

VIII - solicitar às autoridades competentes providências e recursos necessários ao funcionamento do CME;

IX - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de quaisquer Câmaras ou Comissão;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



X - formular consultas ou promover eventos, por iniciativa própria ou das Câmaras, sobre matéria de interesse do Conselho;

XI - requisitar informações e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Municipal;

XII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação ou ao Prefeito Municipal matérias que dependam de homologação;

XIII - apresentar ao Poder Executivo e ao Conselho Pleno, anualmente, relatório das atividades realizadas pelo CME;

XIV - submeter à aprovação do Conselho Pleno o Plano de Ação e o Relatório Anual de Atividades do CME;

XV - representar ou fazer representar o Conselho em atos públicos, cerimônias eventos e instâncias institucionais, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;

XVI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e outros Conselhos Municipais de Educação;

XVII - determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;

XVIII - conceder licença aos Conselheiros, quando formalmente requisitada;

XIX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Conselho Pleno.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus afastamentos, ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente no início ou no decorrer das sessões, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a presidência dos trabalhos.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. A Secretaria Executiva é o setor de apoio administrativo e técnico do CME de Anguera, responsável pela organização dos trabalhos, atendimento a

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



comunidade e assessoramento ao Conselho Pleno, às Câmaras, às Comissões e Equipe Técnica e à Presidência.

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) Executivo (a) será um servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Compete ao Secretário Executivo:

- I - organizar e acompanhar as sessões do Conselho Pleno;
- II - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas e providenciando a assinatura das atas;
- III - proceder à leitura do expediente e das atas nas reuniões;
- IV - elaborar, sob a orientação do Presidente, a pauta das reuniões;
- V - providenciar a redação e organização dos atos deliberativos do Conselho;
- VI - disponibilizar previamente aos Conselheiros as matérias a serem apreciadas;
- VII - diligenciar, por determinação do Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias;
- VIII - protocolar, registrar e controlar a tramitação dos processos submetidos ao CME;
- IX - organizar, registrar, arquivar e conservar documentos, livros, publicações e registros do Conselho ou correlatos, inclusive por meios digitais;
- X - coordenar, supervisionar, executar e controlar o cadastramento dos atos aprovados do Conselho e da legislação educacional;
- XI - organizar e encaminhar para publicação os atos aprovados pelo Conselho Pleno;
- XII - distribuir aos Conselheiros as matérias e publicações recebidas, referentes a normas e leis educacionais;
- XIII - receber, registrar e encaminhar correspondências e requerimentos dirigidos ao CME;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



XIV - organizar e manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do Sistema Municipal de Ensino, das entidades mantenedoras e das pessoas físicas que encaminham solicitações ao Conselho;

XV - prestar informações às partes interessadas sobre a tramitação de processos, respeitada a legislação vigente;

XVI - organizar e preservar o registro e a memória institucional do Conselho, por meio da catalogação, guarda e conservação de documentos históricos, livros de atas, publicações do Conselho, pauta das sessões, entre outros, com auxílio da informática e quaisquer outros recursos eletrônicos de arquivamento;

XVII - exercer outras atividades correlatas, conforme determinação da Presidência ou do Conselho Pleno.

Art. 34. A Presidência, a Secretaria Executiva e a Equipe Técnica funcionarão em caráter permanente.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 35. As decisões do CME de Anguera assumirão a seguinte forma:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Resolução;
- III - Portaria;
- IV - Indicação;
- V - Moção;
- VI - Requerimento;
- VII - Pedido de providência.

§ 1º Os Pareceres de que trata este artigo deverão conter os seguintes itens:

- I - Resumo

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



II - Relatório;

III - Histórico;

IV - Apreciação;

V - Fundamentação;

VI - Considerações;

VII - Deliberação do Plenário.

§ 2º Os Pareceres, Resoluções e demais atos normativos aprovados pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras só entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os Pareceres, Resoluções e os demais atos normativos serão adotados, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º As indicações, moções, requerimentos e pedidos de providência deverão ser aprovados por maioria simples dos Conselheiros e em seguida divulgadas para a comunidade.

Art. 36. Os Pareceres das Câmaras serão juntados aos respectivos processos e submetidos ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO X

DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 37. Os encargos financeiros necessários ao funcionamento do CME de Anguera correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementada, quando necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 38. Para assegurar o pleno funcionamento do CME de Anguera, como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, compete à Secretaria Municipal de Educação garantir as seguintes condições administrativas, técnicas e financeiras:

I - disponibilizar espaço físico adequado, a ser denominado Casa dos Conselhos de Educação, independente das instalações da Secretaria Municipal de Educação,

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



destinado ao trabalho técnico, atendimento ao público, guarda de documentos e realização de reuniões do CME e demais atividades institucionais;

II - assegurar recursos humanos compatíveis com as necessidades do CME, incluindo, um Secretário (a) Executivo (a), Equipe Técnica e pessoal de apoio;

III - disponibilizar mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos adequados, tais como mesas, cadeiras, armários, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, ventiladores e/ou ar condicionado, acesso à internet, bem como materiais de escritório, didáticos e de limpeza, indispensáveis ao funcionamento efetivo do CME;

IV - garantir transporte sempre que solicitado para a realização de atividades institucionais do CME, incluindo visitas técnicas, inspeções, reuniões internas e externas e demais atividades relacionadas às suas atribuições;

V - viabilizar a participação dos Conselheiros em eventos de formação, seminários, encontros, congressos e conferências, em âmbito regional, estadual e nacional, especialmente aqueles promovidos pela União Nacional dos Conselhos Nacionais de Educação (UNCME) ou por instituições congêneres, assegurando a concessão de diárias e as condições necessárias para deslocamento, hospedagem e alimentação durante a realização das atividades externas;

VI - promover, em articulação com o CME, formação continuada dos membros do CME com atividades anuais de capacitação e atualização;

VII - assegurar autonomia técnica ao CME no exercício de suas funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas, respeitando sua natureza de órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI

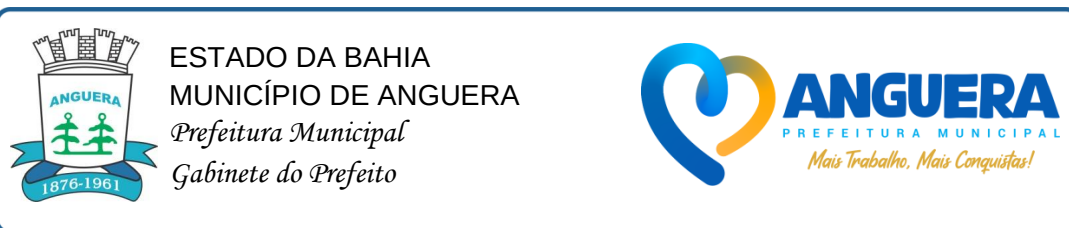
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As dúvidas e os casos omissos referentes a este Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, e as decisões terão força normativa após publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os precedentes normativos não expressamente previstos neste Regimento constituir-se-ão a partir de deliberações do Conselho Pleno do CME de Anguera, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, formalmente registradas em ata e, quando exigido, publicadas no Diário Oficial do Município.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Art. 40. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será formalizada por ato do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º A posse dos Conselheiros ocorrerá em sessão plenária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de nomeação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do nomeado e deferimento do Plenário.

Art. 41. As alterações a serem feitas no presente Regimento Interno será a cada dois anos ou sempre que necessário para garantir adequação legal e eficácia.

Parágrafo único. A proposta de revisão será elaborada por Comissão específica designada pelo Conselho Pleno e submetida à apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 42. Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Pleno do CME de Anguera e homologado pelo Poder Executivo Municipal, passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br